

LEI N. 8.237, DE 17 DE JULHO DE 1964

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Mosteiro da Imaculada Conceição, de Guaratinguetá, Associação Espirita "Bento do Amaral França", de Piracicaba, Sindicato dos Carregadores e Transportadores de Bagagens em Estações Rodoviárias de São Paulo, de São Paulo, Caixa Escolar do Grupo Escolar de Alvorá, de Severina, e Ginásio Costa Braga, para bolsa de estudo, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 2 do item XXII da Relação n.º 51, do n.º 3 do item XIII da Relação n.º 67 e do n.º 3 do item XVII da Relação n.º 71, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963, e do n.º 2 do item XVII da Relação n.º 32 e do n.º 17 do item XXIX da Relação n.º 109, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º — Ficam cancelados o n.º 16 do item II da Relação n.º 51 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963, e o n.º 21 do item III da Relação n.º 38 e o n.º 9 do item XII da Relação n.º 107, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), respectivamente, os ns. 137, 144 e 161 do item III e o n.º 15 do item VIII, todos da Relação n.º 90 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 1.232.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil cruzeiros), Cr\$ 11.656.400,00 (onze milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) e Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), respectivamente, o n.º 130 do item VII da Relação n.º 4, a Relação n.º 48 e o n.º 88 do item XLIII da Relação n.º 62, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 2.º, 3.º e 4.º, são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — de Bauru	
Faculdade de Direito de Bauru	100.000,00
II — de Botucatu	
União das Damas de Caridade Nossa Senhora de Lourdes	50.000,00
III — de Campinas	
1 — Cambuí Futebol Clube	200.000,00
2 — Colégio Arquidiocesano Santa Maria, para bolsa de estudo	100.000,00
3 — Colégio Ateneu Paulista, para bolsa de estudo	180.000,00
4 — Colégio Cesário Mota, para bolsas de estudo	200.000,00
5 — Colégio Comercial da Academia São Luiz, para bolsas de estudo	100.000,00
6 — Colégio Sagrado Coração de Jesus, para bolsas de estudo	160.000,00
7 — Escola Técnica de Comércio Bento Quirino, para bolsa de estudo	80.000,00
8 — Escola Técnica de Comércio D. Bosco, para bolsa de estudo	100.000,00
9 — Igreja Matriz de Santa Rita de Cássia	100.000,00
10 — Instituto Lencastre — Pedro II, para bolsa de estudo	260.000,00
11 — Sociedade de Instrução e Leitura, para bolsa de estudo	40.000,00
12 — Organização Campineira de Educação e Ensino S.A., para bolsa de estudo	640.000,00
13 — Universidade Católica de Campinas, para bolsa de estudo	240.000,00
IV — de Cruzeiro	
Igreja Adventista do 7.º Dia de Cruzeiro	100.000,00
V — de Indaiatuba	
1 — Esporte Clube Primavera	100.000,00
2 — Vila Nova Futebol Clube	100.000,00
VI — de Lins	
1 — Assistência Social Dr. João Marques Santana	2.000.000,00
2 — Clube Atlético Linense	5.000.000,00
3 — Colégio Salesiano Dom Henrique	240.000,00
4 — Hospital Clemente Ferreira	2.000.000,00
VII — de São Paulo	
1 — Associação das Senhoras Evangélicas "Amália C. Capellari"	100.000,00
2 — Colégio Alfredo Pucca	150.000,00
3 — Colégio Agostiniano São José	387.400,00
4 — Colégio Campos Salles, para bolsa de estudo	120.000,00
5 — Colégio Comercial Dr. Bernardino de Campos, para bolsa de estudo	50.000,00
6 — Colégio Comercial Santa Rita de Cássia	57.000,00
7 — Colégio Mário de Andrade, para bolsa de estudo	65.000,00
8 — Colégio Paes Leme	100.000,00
9 — Colégio Santa Inês	66.000,00
10 — Colégio Santa Rita de Cássia	47.000,00
11 — Colégio São Paulo de Piratininga	96.000,00
12 — Colégio Sedes Sapientiae	165.000,00
13 — Curso São Marcos	71.000,00
14 — Educandário Espírito Santo	60.000,00
15 — Escola Técnica Oswaldo Cruz, para bolsa de estudo	70.000,00
16 — Externato Maria Cristina	114.000,00
17 — Faculdade Paulista de Direito	300.000,00
18 — Ginásio São Salvador	80.000,00
19 — Ginásio Secundário São Salvador	100.000,00
20 — Instituição Cristã Seara do Mestre	150.000,00
21 — Instituto de Ensino Celso dos Santos	62.400,00
22 — Instituto Mackenzie, para bolsa de estudo (Curso Ginasial)	120.000,00
23 — Instituto Nossa Senhora Auxiliadora	400.000,00
24 — Instituto Nobel	60.600,00
25 — Jardim Escola São Paulo Ltda., para bolsa de estudo	200.000,00
26 — Oratório Anjo da Guarda, para bolsa de estudo	57.000,00
27 — Sociedade Amigos da Saúde	150.000,00
28 — Sociedade "Amigos de Vila Ipojuca" S.A.V.I.	200.000,00
29 — Sociedade Amigos do Jardim Donizeti e Adjacências	100.000,00
VIII — de Suzano	
Associação "Lar das Flores"	170.000,00

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de julho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de julho de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.238, DE 17 DE JULHO DE 1964

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Escola de Mecânicos Para a Aviação Santos Dumont de São Paulo, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 28 do item XIII da Relação n.º 48 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Ginásio S.A.A., de São Paulo, Ginásio e Escola Técnica de Comércio Perdizes, de São Paulo, e Instituto de Educação Florence, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes dos ns. 20, 49 e 64 do item XXXVI da Relação n.º 91 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — Fica a Sociedade Amigos da Região Sul do Estado de São Paulo (SARSESP) autorizada a aplicar também no pagamento das despesas com o Entrepósito de Doentes na Capital, a que se refere a letra "b" do n.º 16 do item XIII da Relação n.º 60 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963, no todo ou em parte, o auxílio constante da letra "a" do n.º 16 do item XIII da Relação n.º 60 do artigo 1.º da referida lei, bem como o da letra "e" do n.º 2 do item II do artigo 5.º da Lei n.º 8.097, de 3 de abril de 1964.

Artigo 4.º — Ficam cancelados: o n.º 2 do item VIII da Relação n.º 76 do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962; e o n.º 9 do item XIX da Relação n.º 20, o n.º 2 do item XLVIII da Relação n.º 43 e o item VII da Relação n.º 68, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º — Ficam cancelados o item XXIV e os ns. 15, 31, 34, 35, 40, 46, 62, 72 e 78 do item XXXVI da Relação n.º 91 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 6.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), Cr\$ 198.400,00 (cento e noventa e oito mil e quatrocentos cruzeiros) e Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), respectivamente, os ns. 7 e 8 do item X da Relação n.º 9, o n.º 78 do item XXXIII da Relação n.º 35, o n.º 106 do item X da Relação n.º 43 e o n.º 1 do item IV da Relação n.º 80, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 7.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), respectivamente, os ns. 13, 17, 22, 63, 70, 71 e 76 do item XXXVI da Relação n.º 91 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 8.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º, são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — de Cunha	
Prefeitura Municipal, para aquisição de parque infantil	340.000,00
II — de Guaratinguetá	
1 — Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Secção de Guaratinguetá	100.000,00
2 — Clube dos Sub-Oficiais e Sargentos da Aeronautica — Secção de Guaratinguetá	400.000,00
III — de Mogi das Cruzes	
Escola de Química Industrial do Ateneu Mogiano para bolsa de estudo	100.000,00
IV — de Presidente Prudente	
1 — Aliança Francesa para bolsa de estudo	25.000,00
2 — Instituto de Inglês Malhattachan, para bolsa de estudo	25.000,00
V — de Rio Claro	
Ginásio Koebe, para bolsa de estudo	90.000,00
VI — de São Caetano do Sul	
Ginásio Industrial "João XXIII"	60.000,00
VII — de São José dos Campos	
1 — Faculdade de Direito do Vale do Paraíba	100.000,00
2 — Faculdade de Direito do Vale do Paraíba, para bolsa de estudo	100.000,00
VIII — de São Paulo	
1 — Ambulatório Junqueira Ortiz	2.000.000,00
2 — Associação dos Funcionários da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, para despesa medico hospitalar	150.000,00
3 — Associação Taquigrafica Paulista	30.000,00
4 — Ateneu Brasil, para bolsa de estudo	60.000,00
5 — Ateneu Brasil — Escola Normal N. S. de Lourdes	50.000,00
6 — Centro Social Santa Rosa de Lima, da Sociedade Impulsionadora da Instrução	100.000,00
7 — Circulo Operario de Vila Prudente	70.000,00
8 — Colegio Oswaldt Cruz, para bolsa de estudo	100.000,00
9 — Colegio Piratininga, para bolsa de estudo	250.000,00
10 — Conservatorio Musical e Dramatico de São Paulo	70.000,00
11 — Curso Bandeirantes	60.000,00
12 — Curso de Madureza Santa Inês	50.000,00
13 — Escola de Engenharia da Universidade Mackenzie, para bolsa de estudo	100.000,00
14 — Escola do Jockey Clube de São Paulo	90.000,00
15 — Faculdade de Medicina da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, para bolsa de estudo	113.400,00
16 — Ginásio e Escola Técnica de Comércio Perdizes	70.000,00
17 — Ginásio Oxford	60.000,00
18 — Hospital Samaritano, para atendimento medico-hospitalar convenicionado	100.000,00
19 — Instituto Adventista de Ensino	100.000,00
20 — Instituto Médico Cirurgico Santa Mônica	1.000.000,00
21 — Instituto Musical de São Paulo	50.000,00
22 — Instituto de Ortofrenia de São Paulo	200.000,00
23 — Internato Modelo Santa Rita	80.000,00
24 — Liceu Eduardo Prado S.A., para bolsa de estudo	200.000,00
25 — Liga das Senhoras Catolicas — Instituto Santa Amália	35.000,00
26 — O Mundo da Criança	80.000,00
27 — S.A.M.E. — Serviço de Assistência Médica ao Empregado	200.000,00
28 — Universidade Mackenzie, para bolsa de estudo	300.000,00
IX — de Taubaté	
Faculdade de Direito de Taubaté	170.000,00
X — de Tupá	
Associação Filantrópica "Nosso Lar"	50.000,00

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de julho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de julho de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.239, DE 17 DE JULHO DE 1964

Redistribui auxílios e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Extra Mogimirim, de São Paulo, Jazz Orquestra da Saudade de Itaguassu, de Salto, e Casa de Saúde Dom Pedro II, para fins assistenciais, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 23 do item VI da Relação n.º 8 e do n.º 27 do item XVI da Relação n.º 54, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963 e do item III do artigo 4.º da Lei n.º 8.004, de 14 de outubro de 1963.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Fundação Liceu Pasteur, de São Paulo, para bolsas de estudo de 1963 e 1964, e 6.ª Conferência Vicentina São Benedito, de Itapetininga, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 89 do item XXII da Relação n.º 30 e do item III da Relação n.º 98, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — Fica retificada para Fundação Liceu Pasteur, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n.º 41 do item XIII da Relação n.º 5 e do n.º 47 do item XVII da Relação n.º 97, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — Fica retificada para Obras Sociais, Universitárias e Culturais (OSUC), de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n.º 17 do item XVIII da Relação n.º 12 e do n.º 26 do item XXIII da Relação n.º 74, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º — Ficam retificados para Igreja Evangélica Assembléa de Deus, de Bebedouro, Abrigo Irmã Tereza à Velhice Desamparada, de São Caetano do Sul, e Curso Brigadeiro — Bolsas de Estudos, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 4 do item II, do n.º 1 do item XXIII e do n.º 31 do item XXIV, todos da Relação n.º 15 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 6.º — Fica retificada para Fundação Liceu Pasteur, de São Paulo, para bolsa de estudos, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n.º 138 do item XV da Relação n.º 28, do n.º 11 do item XXVIII da Relação n.º 39, do n.º 137 do item XVI da Relação n.º 50, do n.º 73 do item XXVIII da Relação n.º 64, do n.º 62, do item XIX da Relação n.º 65, do n.º 26 do item XX da Relação n.º 116 e do n.º 14 do item XXXIV da Relação n.º 122, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 7.º — Ficam retificados para Associação Profissional dos Ferrovirios do Nordeste do Brasil para a Delegacia Regional em Araçatuba, Caixa Escolar do Grupo Escolar Cristiano Olsen, de Araçatuba, Grémio Ferroviário Ferreirense, de Porto Ferreira, e Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes dos ns. 4 e 6 do item I, do n.º 1 do item IX